



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1510/2021.**

"Inclui no calendário de eventos do Município o Dia Municipal do Ciclista de Paulo Afonso - BA".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA,** na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, através de promoção de evento pela Secretaria de Cultura e Esporte, podendo esta estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município de Paulo Afonso.

**Art. 2º** - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I** - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II** - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III** - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
- IV** - Promover eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

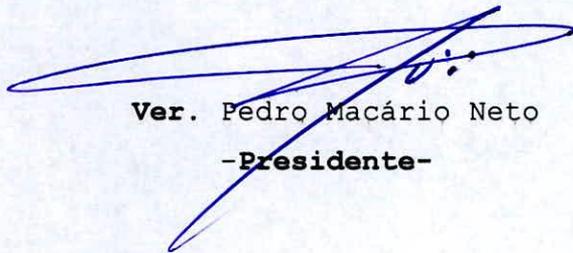
*Anuza Freire de Oliveira*  
Câmara Mun. de Paulo Afonso  
Anuza Freire de Oliveira  
Responsável pela Publicação

28/12/21

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2021



**Ver. Pedro Macário Neto**  
**-Presidente-**